

SENTENÇA

Catarina Ribeiro Schultz x Sabemi Seguradora S/A

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5006082-78.2020.8.21.0008

Tribunal: TJRS

Órgão: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Catarina Ribeiro Schultz

X

• Sabemi Seguradora S/A

Advogados:

• Fernando Jochan Cardozo (OAB/RS RS113905)

• Juliano Martins Mansur (OAB/RJ RJ113786)

DECISÃO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5006082-78.2020.8.21.0008/RS AUTOR : CATARINA RIBEIRO SCHULTZ ADVOGADO(A) : FERNANDO JOCHAN CARDOZO (OAB RS113905) RÉU : SABEMI SEGURADORA S/A SENTENÇA Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para: a) declarar a nulidade do contrato nº 6245555 e a inexistência de dívida da autora para com a ré SABEMI, confirmando a tutela antecipada deferida (Evento 15); b) condenar a ré à repetição, em dobro, dos valores descontados indevidamente do salário da autora, corrigido pelo IPCA, a contar da data de cada desconto, e acrescido de juros de acordo com a taxa legal, que corresponde à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, menos o índice de atualização monetária aplicável (art. 406, §1º, do CC), desde a citação; e c) condenar a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo IPCA, a contar desta data (Súmula nº 362 do STJ), e acrescido de juros de acordo com a taxa legal, que corresponde à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, menos o índice de atualização monetária aplicável (art. 406, §1º, do CC), desde a data do evento danoso, isto é, a da celebração do contrato fraudulento (04/02/2019).





ID DJEN: 281165300
Gerado em: 05/08/2025 07:21
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Processo: 5006082-78.2020.8.21.0008

